



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos do processo de **registro de preços para fornecimento parcelado de materiais para piscinas, localizadas no Parque Ecológico da Mangueira e Clube Municipal do Povoado Aguada, neste Município**, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, que teve por vencedora a empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL-EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.529/0001-00.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, **Decretos Municipais nº 2971/2012**, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

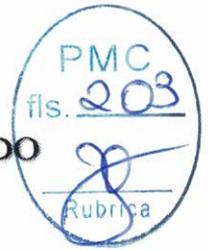
1. Consta solicitação de **pesquisa de preço** pelo Secretário Municipal de Administração ao Setor de Divisão de Compras (fls. 01);
2. Os **orçamentos** pesquisados também se fazem presentes nos autos (fls. 08 e 09);
3. Consta a **autorização** do presente procedimento licitatório pela Gestora Municipal (fls. 19);
4. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fls. 21-98);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM



5. Consta o **Parecer Jurídico** pelo Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, se manifestando favorável à regularidade procedimental da presente licitação (fls. 100-103);
6. Constam o **Edital do Pregão Eletrônico 07/2021**, Termo de Referência e seus anexos (fls. 108-147);
7. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no dia **04/05/2021** (104-107);
8. Consta o **credenciamento e respectivas propostas** apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 149 a 153);
9. Consta Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2021 em **14/05/2021**, restando vencedora a empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.529/0001-00, para os itens 01, 03, 04, 06 e 08, no valor total de **R\$ 39.652,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)** (183 a 196).

IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura, que existe dotação orçamentária para a despesa e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço a licitante: a empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.529/0001-00, para os itens 01, 03, 04, 06 e 08, no valor total de **R\$ 39.652,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 20 de maio de 2021.

Danielle Melo Correia Silva

DANIELLE MELO CORREIA SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno